



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06446/10

Administração Indireta Municipal. Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IBPEM. Aposentadoria Por Invalidez Permanente, com Proventos Proporcionais. Retificação do Ato. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02565/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais** do **Senhor ANTÔNIO DA SILVA BARROS**, ex-ocupante do cargo de gari, matrícula nº 1211-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **10/07/2012**, através da **Resolução RC2 – TC – 00199/2012**, assinou **prazo de 30 dias**, após o prazo constitucional, ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento, para tronar sem efeito o **Ato Aposentatório sob nº 81/2012**, bem como retificar e republicar o ato, passando a aplicar o “artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela EC nº 70/12”, sob pena de **aplicação de multa** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00199/2012**, através do Ofício Nº 637/2012-SEC.2ª (fls. 123), bem como, pela publicação edição Nº 575 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 18/07/2012. Onde o interessado anexou aos autos o **doc. nº 17694/12**. Prezando pelo **Cumprimento da Resolução RC2 - TC – 00199/2012**.
3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, através do **Parecer Nº 01187/16**, a Procuradora Sheyla Barreto Braga De Queiroz (fls. 143), pugnou, em síntese, pela:
 - a. Declaração de Cumprimento em Parte da determinação contida na Resolução RC2 – TC – 00199/2012, sem cominação de multa pessoal a autoridade responsável, com notificação, para que torne sem efeito o Ato Aposentatório sob nº 81/2012, bem como sua correção e publicação em Órgão Oficial;
 - b. Assinação de novo prazo a autoridade previdenciária, para proceder às medidas antes discriminadas, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inc. IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o posicionamento ministerial, e **voto** pela:

1. Declaração de Cumprimento em Parte da determinação contida na Resolução RC2 – TC – 00199/2012, sem cominação de multa pessoal a autoridade responsável, com notificação, para que torne sem efeito o Ato Aposentatório sob nº 81/2012, bem como sua correção e publicação em Órgão Oficial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Assinação de novo prazo de 15 (quinze) dias a autoridade previdenciária, para proceder às medidas antes discriminadas na Resolução RC2 – TC – 00199/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inc. IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06446/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o Cumprimento em parte da Resolução RC - TC 00199/2012, sem cominação de multa pessoal à autoridade responsável, com notificação;***
- 2. Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias a autoridade previdenciária, para proceder às medidas antes discriminadas na Resolução RC2 – TC – 00199/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inc. IV da Lei Orgânica deste Tribunal.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO